



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.033/2008, de 25 de Março de 2.008

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE
GESTORA ÚNICA MUNICIPAL DE
PIRACEMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal de Piracema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Unidade Gestora Única Municipal de Piracema, com finalidade de centralizar a concessão, manutenção e pagamento dos benefícios previdenciários no âmbito municipal.

Parágrafo único - A administração, execução e manutenção da Unidade Gestora Única Municipal é de responsabilidade exclusiva do Instituto de Previdência Municipal de Piracema – PIRAPREV.

Art. 2º - Os aposentados e pensionistas do município receberão seus proventos mensais diretamente da Unidade Gestora Única Municipal.

§ 1º - O Poder Executivo transferirá os recursos financeiros para a Unidade Gestora Única Municipal até o dia 20 (vinte) de cada mês, para pagamento das aposentadorias e pensões de sua responsabilidade, sendo vedado a utilização de recursos financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Piracema para tais pagamentos.

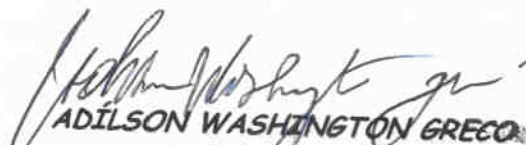
§ 2º - As transferências financeiras serão realizadas sob forma de repasses previdenciários.

Art. 3º - O Instituto de Previdência Municipal de Piracema, como órgão gestor da Unidade Gestora Única Municipal, abrirá conta bancária específica para a movimentação financeira relacionadas aos servidores aposentados e pensionistas transferidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A contabilidade evidenciará os fatos ligados aos servidores aposentados e pensionistas transferidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracema, 25 de Março de 2008.


ADILSON WASHINGTON GRECO
Prefeito Municipal